

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0854/93-2

Altera normas de uso e ocupação do solo de área
situada no Distrito de Santo Amaro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica excluído da zona de uso Z1-020, cujo perímetro é descrito no quadro nº 8J anexo a lei nº 9.411/81, o perímetro que tem início na confluência da Avenida Bandeirantes com Rua Zacarias de Góes, Rua Moraes de Barros, Rua Vicente de Leporace, Rua Demósteles, Rua Confeiteor, Rua Cristovão Pereira, Rua Pascal, Rua Zacarias de Goes, Rua Otavio Tarquino, Avenida Vereador José Diniz, Rua Jairo Dias Junior e Avenida Bandeirantes até o ponto inicial.

Art. 2º - O perímetro descrito no art. 1º desta lei passa a integrar a zona de uso Z 18, cujas características de uso e ocupação do solo constam do quadro na 2E anexo à lei 9.049/80.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de NOVEMBRO de 1993.


Nelo Rodolfo
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa adequar esta parte da região de Santo Amaro a realidade hoje existente.

Esta região é cercada por corredores Z8 CR por todo seu perímetro, onde existem inúmeros estabelecimentos comerciais, de pequenos e médios comerciantes.

Esta propositura está amparada ao parecer 1811/93 da Comissão de Constituição e Justiça, restando a Comissão de Política Urbana a realização de audiências públicas de acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município de São Paulo.